



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06515/21

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Serra Redonda

**Objeto:** Prestação de Contas, exercício de 2020

**Gestor:** José Wilson da Silva Rocha (ex-presidente)

**Relator:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – REGULARIDADE.

### ACÓRDÃO AC2 TC 00889/2021

#### RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo como responsável o ex-presidente José Wilson da Silva Rocha.

A Auditoria elaborou o relatório prévio de prestação de contas, fls. 200/207, conforme preconizado no art. 9º da Resolução Normativa TC 01/2017, em que consolidou as informações prestadas a este Tribunal por meio documental e/ou informatizado, via SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade), abrangendo aspectos de natureza contábil, financeira e orçamentária, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Assim, com base no exame da gestão, anotou os seguintes aspectos, destacando inexistirem inconsistências:

1. As transferências recebidas somaram R\$ 821.088,12 e a despesa orçamentária atingiu R\$ 820.960,44;
2. A despesa total do Poder Legislativo alcançou R\$ 820.960,44, equivalente a 6,99% da receita tributária mais a transferência constitucional referentes ao exercício anterior, cumprindo o disposto no art. 29-A da CF;
3. A despesa com a folha de pessoal atingiu R\$ 474.560,49, correspondente a 57,79% das transferências recebidas, dentro do limite de 70% estabelecido no art. 29-A, § 1º, da CF;
4. Não há registro de excesso no pagamento dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, de acordo com o limite constitucional e legal;
5. O total da despesa com pessoal alcançou R\$ 578.963,79, equivalente a 3,17% da Receita Corrente Líquida, dentro do limite de 6% estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. As obrigações patronais foram recolhidas estavam de acordo com o total estimado; e
7. Não há restos a pagar nem saldo financeiro ao final do exercício.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC Nº 06515/21

Ante o exposto, a Auditoria concluiu que não se constatou irregularidade na prestação de contas apresentada.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Ante às conclusões da unidade técnica de instrução, o Relator vota pela regularidade da prestação de contas em exame.

### **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo como responsável o ex-presidente José Wilson da Silva Rocha, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas.

Publique-se e intime-se.  
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara  
João Pessoa, 22 de junho de 2021.

Assinado 23 de Junho de 2021 às 09:03



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Junho de 2021 às 08:54



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 24 de Junho de 2021 às 20:57



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO